




Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 015 /2022

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 25/04/2022

Presidente

“Autoriza o Município de Turmalina Permitir o Uso de Bem Imóvel Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Turmalina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a conceder a permissão de uso de bem público imóvel de sua propriedade, ao Cerrado Esporte Clube, associação de direito privado interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.087.759/0001-00, com sede na Avenida Amazonas, n. 540 – bairro São João Batista, em Turmalina/MG..

Art. 2º – A presente Permissão de Uso de bem público municipal será gratuita e destinar-se-á ao uso do imóvel urbano situado na Rua Amapá, s/n. – bairro São João Batista, nesta cidade, imóvel devidamente registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca, matriculado sob o n. 8847.

Art. 3º – A Permissão de Uso do bem público municipal que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do devido termo de permissão de uso, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - As condições em que se dará a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, constarão do competente Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º – As despesas, a cargo do Município, decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 11 de abril de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000
– ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo o presente PL que "*Autoriza o Município de Turmalina Permitir o Uso de Bem Imóvel Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências.*"

Os bens públicos municipais de uso especial podem ser utilizados por particulares, de acordo com o interesse da Administração Pública. A esta forma de utilização chama-se cessão e é estabelecida através de ato administrativo e tem caráter de exclusividade.

Permissão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. A permissão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal, legislativa. O permissionário, por não ser dono, não pode consumi-lo, destruí-lo ou inutilizá-lo, mas apenas fazer uso do mesmo, de forma a não dilapidar o patrimônio público.

Desta forma quando se trata da autorização de uso, trata-se da forma de utilização pelo particular de um bem público, que é concedido pelo poder público em caráter unilateral. A maneira de autorização não requer maiores formalidades, uma vez que é transitória e não gera obrigações contra o Poder Público e nem privilégio para quem a recebe.

Por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

Importante ressaltar que a permissão de uso de bens públicos difere da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para a exploração precária do particular.

Logo reconhecemos o caráter social, esportivo e educativo do presente PL, requerendo, assim, que as Nobres Vereadoras e Nobres Vereadores aprovem o mesmo.

Turmalina/MG., 11 de abril de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.087.759/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2004
NOME EMPRESARIAL CERRADO ESPORTE CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERRADO ESPORTE CLUBE - C.E.C		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
CEP 39.660-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO BATISTA	MUNICÍPIO TURMALINA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **08:04:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1